

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

LAUDO

1- IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0451836-22.2012.8.19.0001

AÇÃO ORDINÁRIA

AUTORES: Atual Confecção de Moda Feminina Ltda. e outros

RÉU: Banco do Brasil S/A

2- ADVOGADOS:

DOS AUTORES: André Alves de Almeida Chame (OAB/RJ 93.240)

DO RÉU: Vinicius Barros (OAB/RJ 106.790)

3- PERITO DO JUIZ: Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro (CORECON/RJ nº 11.072)

4- ASSISTENTES TÉCNICOS:

DOS AUTORES: Não indicado

DO RÉU: Não indicado

5- ESPECIALIDADE TÉCNICA DA PERÍCIA:

Financeira

6- DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE:

Documentação acostada aos autos.

7- HISTÓRICO DA AÇÃO E OBJETIVO DA PERÍCIA:

Os Autores são correntistas do Banco Réu, através da conta corrente nº 34.995-X na agência nº 0265-8, que a possibilitava efetuar movimentações a descoberto até um determinado limite.

Os Autores também pactuaram no período em questão, os seguintes empréstimos:

- BB Giro Décimo Terceiro Salário nº 026.504.302, assinado em 12/09/11, no valor de R\$ 14.000,00 – às fls. 214/222 dos autos;
- BB Giro Apl. nº 026.504.354, assinado em 07/11/11, no valor de R\$ 96.000,00 – às fls. 170/181 dos autos;
- BB Giro Apl. nº 026.504.3736, assinado em 25/11/11, no valor de R\$ 7.300,00 – às fls. 194/201 dos autos;
- Reescalonamento PJ nº 026.504.521, assinado em 28/05/12, no valor de R\$ 106.574,74 – às fls. 119/128 dos autos;

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

Os Autores não concordam com os juros e tarifas cobrados nestas operações, alegando que os juros foram cobrados de forma capitalizada e com taxas extorsivas.

Desta forma, a Perícia tem por objetivo apurar a incidência, ou não, de juros sobre juros (juros capitalizados) em período inferior a 1 (um) ano (Anatocismo), e de juros com taxas extorsivas, e, ao mesmo tempo, o valor do saldo dos Autores junto ao banco Réu.

8- DESENVOLVIMENTO:

No **Anexo 1** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo das taxas de juros remuneratórios e do saldo dos Autores junto ao Réu considerando a c/c livre movimentação original.

No **Anexo 1A** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo dos Autores junto ao Réu considerando a c/c livre movimentação remontada c/ a incidência das taxas de juros cobradas pelo Réu sem a capitalização de juros em período inferior a 1 (um) ano, respeitando o art. 354 novo código civil Lei 10.406 de 10/01/02, que estabelece que, havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo a estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.

No **Anexo 2** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.302, considerando as condições praticadas pelo Réu.**

No **Anexo 2A** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.302, considerando as cláusulas contratuais, sem a incidência de juros compostos.**

No **Anexo 3** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.354, considerando as condições praticadas pelo Réu.**

No **Anexo 3A** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.354, considerando as cláusulas contratuais, sem a incidência de juros compostos.**

No **Anexo 4** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.373, considerando as condições praticadas pelo Réu.**

No **Anexo 4A** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.373, considerando as cláusulas contratuais, sem a incidência de juros compostos.**

No **Anexo 5** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.521, considerando as condições praticadas pelo Réu.**

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

No **Anexo 5A** deste laudo encontra-se a planilha de cálculo do saldo devedor dos Autores junto ao banco Réu com relação ao **Contrato de Empréstimo nº 26.504.521**, considerando as cláusulas contratuais, sem a incidência de juros compostos.

9- QUESITOS:

9.1- Formulados pela Réu às fls. 143 dos autos:

1- Queira o Ilustre Perito informar se o contrato realizado entre as partes é regular.

R. Prejudicado. Matéria de Direito.

2- Queira o Ilustre Perito informar se os valores descontados estão de acordo com o pactuado.

R. Sim.

3- Queira o Ilustre Perito informar se os juros aplicados estão de acordo com a cláusula contratual;

R. Sim.

4- Queira o Ilustre Perito informar se o contrato contém cláusulas abusivas?

R. Prejudicado. Matéria de Direito.

5- Queira o Ilustre prestar os demais esclarecimentos que entender pertinente ao deslinde da causa.

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

9.2- Formulados pelos Autores às fls. 146/8 dos autos:

1- Qual o valor do crédito originalmente concedido (remontando à primeira operação de crédito efetuada entre as partes) e qual a natureza do primeiro contrato, esclarecendo se há pacto de juro e em que taxas?

R. Vide os **Anexos 1 a 5** deste laudo.

2- Qual o valor efetivamente mutuado (considerar o valor histórico de cada importância mutuada) e qual o valor ora cobrado?

R. Vide os **Anexos 1 a 5** deste laudo.

3- Quais as taxas e em quanto montam o total de juros e demais encargos acumulados desde a celebração do contrato até a data da distribuição da ação, segundo critérios do Réu (corrigir o valor histórico, discriminando débito por débito)?

R. Vide a conclusão do laudo pericial.

4- Qual o valor total dos pagamentos e das amortizações do débito por estornos em conta corrente da Autora, discriminando e atualizando cada um?

R. Vide os **Anexos 1 a 5** deste laudo.

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

- 5- **Se a dívida foi calculada pelo Réu com a prática de anatocismo.**
R. Sim.
- 6- **Se a capitalização é cabível na espécie, face à súmula de nº 121 do Egrégio STF;**
R. Prejudicado. Matéria de Direito.
- 7- **Qual o valor da dívida, se aplicados os juros de 12% ao ano constitucionalmente permitidos, tomando-se por base os valores efetivamente mutuados, excluídos os exorbitantes juros e encargos debitados e levando-se em conta os pagamentos e as amortizações por estornos em conta corrente?**
R. Este Perito deixa de responder a este quesito por não haver determinação expressa do MM. Juízo no sentido de utilizar este parâmetro para se recalculer a dívida e nem mesmo determinação quanto à necessidade desse cálculo.
- 8- **Qual o valor da dívida, se aplicadas as taxas contratadas em cada período, expurgando-se apenas a capitalização?**
R. Vide os Anexos 1A a 5A e a conclusão deste laudo.
- 9- **Se foram aplicadas taxas flutuantes e quais praticadas.**
R. Vide a conclusão do laudo pericial.
- 10- **Se está sendo cobrada comissão de permanência e qual o seu valor?**
R. Sim, conforme demonstrado nos Anexos 1 a 5 deste laudo.
- 11- **Em caso positivo no item anterior, se a dita cobrança é possível à luz da súmula de nº 30 do STJ.**
R. Prejudicado. Matéria de Direito.
- 12- **Qual o critério de reajuste da dívida utilizado pelo Réu para encontrar tão exorbitante quantia apesar dos pagamentos efetuados?**
R. Vide os Anexos 1 a 5 deste laudo.
- 13- **Discriminar tal critério, esclarecendo minuciosamente o que foi aplicado a título de juros e demais encargos sobre a dívida original.**
R. Vide os Anexos 1 a 5 deste laudo.
- 15- **Qual o percentual total de juros aplicados?**
R. Vide a conclusão do laudo pericial.
- 16- **Qual o valor do débito reajustado pelos critérios de correção oficiais deste Tribunal?**
R. Vide a conclusão do laudo pericial.
- 17- **Trazer aos autos qualquer outro elemento que julgue necessário a hipótese.**
R. Vide a conclusão do laudo pericial.

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

10- CONCLUSÃO:

10.1- Com relação ao anatocismo:

10.1.1- Na Conta Corrente:

Houve a incidência de juros sobre juros (juros capitalizados), em período inferior a 1 (um) ano, pela utilização do cheque especial, uma vez que o Banco cobrou juros, mesmo nos meses em que a movimentação da conta corrente não apresentou créditos, nem saldo suficiente para cobrir esses juros. Desta forma, em alguns meses, o encargo debitado na conta corrente incorporou-se ao saldo devedor, servindo de base para o cálculo de novos encargos no mês seguinte.

10.1.2- Nos Contratos de Empréstimo:

Os contratos de empréstimos firmados pelas partes preveem a utilização do sistema "Tabela Price" para a determinação dos valores das parcelas de pagamento, que consiste num plano de pagamento do financiamento por meio de prestações pré-fixadas, de valores uniformes (iguais) e com periodicidade constante, onde, em cada parcela, são cobrados os juros do saldo devedor e uma parte da amortização do mesmo, passando o novo saldo devedor a não conter quaisquer resíduos de juros.

Todavia, no caso em tela, houve a incidência de juros compostos em virtude do período de carência para a uniformização do intervalo de tempo entre os vencimentos das prestações (intervalo de tempo entre a data de assinatura do negócio jurídico e a data que antecedeu os 30 dias do vencimento da primeira prestação). Com relação a este período, foram cobrados juros remuneratórios, que, por sua vez, foram capitalizados ao principal do empréstimo, gerando um novo valor sobre o qual foi calculado o valor das prestações.

10.2- Com relação às taxas de juros:

As taxas de juros remuneratórios aplicadas pelo Réu sobre os **salvos devedores da conta corrente de livre movimentação** variaram entre **9,13% a 9,58%** ao mês (**Anexo 1**), enquanto que as taxas médias de mercado para cheque especial variaram de **8,54% a 9,15%** ao mês, conforme planilha divulgada pelo site do Banco Central do Brasil.

As taxas de juros remuneratórios cobradas nos **contratos de empréstimo** firmados pelas partes variaram entre **2,13% a 2,44%** ao mês (**Anexos 2 a 5**), enquanto que as taxas médias de mercado para crédito pessoal pessoa física variaram de **2,96% a 3,47%** ao mês, conforme planilha divulgada pelo site do Banco Central do Brasil.

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

10.3- Com relação ao saldo dos Autores junto ao Banco Réu:

Segue abaixo o saldo dos Autores junto ao banco Réu na data do laudo.

Histórico	Momento	Anexo do laudo	Saldo	Valor apurado	
				em R\$	em UFIR's-RJ
Cálculo dentro das condições praticadas pelo Réu	na data da citação	5	Devedor	133.691,11	55.551,86
	na data do laudo	5	Devedor	227.603,68	75.809,77
Cálculo considerando as cláusulas contratuais, sem a incidência de juros compostos.	na data da citação	5A	Devedor	126.909,89	52.734,10
	na data do laudo	5A	Devedor	216.058,93	71.964,47

Estando o laudo concluído, este Perito coloca-se a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2016.

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 1

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 2

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 3

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 4

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 5

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 1A

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 2A

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 3A

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 4A

Ronaldo Duarte Carneiro Monteiro
economista corecon 11.072

ANEXO 5A